



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA) da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições segundo o Regimento Interno, faz saber que o Colegiado aprovou em reunião extraordinária e fica promulgada a seguinte Resolução:

Considerando o Regimento Interno de 08 de Maio de 2018

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense.

Resolve:

**Resolução 001/2018**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

As normas de credenciamento e reconhecimento de Docentes deverão seguir os preceitos estabelecidos nessa Resolução, observadas as condições previstas no artigo 33º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

**Art. 1º** - Novos professores concursados do Departamento de Geoquímica serão automaticamente credenciados no Programa de Geoquímica, tendo a partir daí que atender a todos os requisitos necessários para seu reconhecimento.

**Art. 2º** - O candidato a **Docente Permanente** deverá ser professor do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense e nos últimos 4 (quatro) anos ter realizado pesquisa científica em uma das Linhas de Pesquisa do Programa, apresentar proposta para credenciamento que deverá conter: (i) plano de pesquisa e atuação no Programa; e (ii) proposta para criação de, pelo menos, uma disciplina.

**Parágrafo Único** – A convite da Coordenação, em data e hora previamente agendado com o Colegiado do Programa, o candidato a **Docente Permanente** realizará uma apresentação de sua experiência de pesquisa prévia, seu plano de pesquisa e sua proposta para criação de disciplinas para o Colegiado do Programa, que deliberará sobre o deferimento ou não da proposta de credenciamento na reunião ordinária de Colegiado subsequente.

**Art. 3º** - O candidato ao credenciamento como **Docente Permanente** deverá nos últimos 4 (quatro) anos: cadastrar projeto de pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa na Plataforma Sucupira, ter ministrado anualmente, pelo menos, 01 (uma) disciplina, possuir 4 (quatro) pontos em publicações científicas (Tabela 1) considerando adicional pela autoria/coautoria discente e/ou egresso, estar orientando ou ter completado a orientação de, no mínimo, 2 alunos de pós-graduação (mestre ou doutor) como orientador principal no Programa, e ter frequência anual mínima de 50% nas reuniões ordinárias do Colegiado.

**Tabela 1. Classificação das publicações científicas por estrato Qualis Geociências vigente:**

<b>Estratos</b>	<b>Peso</b>
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,35
B3	0,25
B4	0,20
Sem Classificação QUALIS CAPES	0,10
Capítulo de Livro com ISBN internacional	0,85
Capítulo de Livro com ISBN nacional	0,35

A autoria/coautoria de discentes e/ou de egressos nas publicações acrescentará 20% ao valor da pontuação estabelecida (por publicação e independente do número de discentes/egressos autores/coautores).

**Parágrafo Único** - A pontuação será obtida a partir dos pesos por estrato – A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou sem classificação, apresentados na Tabela 1, de acordo com os critérios estabelecidos no QUALIS CAPES vigente para publicações em periódicos científicos, além de capítulos de livros na área de Geociências.

**Art. 4º** - O candidato a **Docente Colaborador** deverá nos últimos 4 (quatro) anos ter realizado pesquisa vinculada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e apresentar proposta para credenciamento que deverá conter: (i) plano de pesquisa e atuação no Programa; e (ii) proposta

para criação de, pelo menos, uma disciplina.

§ 1º - A convite da Coordenação, em data e hora previamente agendado com o Colegiado do Programa, o candidato a **Docente Colaborador** realizará uma apresentação de sua experiência de pesquisa prévia, seu plano de pesquisa e sua proposta para criação de disciplinas para o Colegiado do Programa, que deliberará sobre o deferimento ou não da proposta de credenciamento na reunião ordinária de Colegiado subsequente

§ 2º - O credenciamento de **Docentes Colaboradores** será realizado se houver disponibilidade de vagas nesta categoria, as quais são proporcionais ao total de **Docentes Permanentes** conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

**Art. 5º** - O candidato ao credenciamento como **Docente Colaborador** deverá nos últimos 4 (quatro) anos: cadastrar projeto pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa na Plataforma Sucupira, ter ministrado anualmente, pelo menos, 1 (uma) disciplina, possuir 3 (três) pontos em publicações científicas (Tabela 1), estar orientando ou ter completado a orientação de, no mínimo, 2 alunos de pós-graduação (mestre ou doutor) como orientador principal no Programa, e ter frequência anual mínima de 50% nas reuniões ordinárias do Colegiado.

**Parágrafo Único** - O credenciamento de **Docentes Colaboradores** será realizado apenas se houver disponibilidade de vagas nesta categoria, as quais são proporcionais ao total de **Docentes Permanentes** conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

**Art. 6º** - O credenciamento de todos os docentes (Permanentes e Colaboradores) do Programa de Geociências (Geoquímica) será realizado a cada 4 anos, iniciando em agosto de 2020.

§ 1º - Para o credenciamento os docentes deverão informar à Coordenação suas atividades vinculadas ao Programa no formato solicitado.

§ 2º - Uma comissão de 3 (três) **Docentes Permanentes** nomeados pela Coordenação realizará a análise das atividades vinculadas ao Programa informadas pelos solicitantes e emitirá um relatório indicando: (i) o credenciamento como **Docente Permanente**, (ii) o credenciamento como **Docente Colaborador**, ou (iii) o descredenciamento do Programa.

§ 3º - Os **Docentes Permanentes** ou **Colaboradores** que não atenderem aos critérios de credenciamento estabelecidos nessa Resolução, mas possuírem na época da avaliação orientação de mestrado ou doutorado em andamento, estarão inabilitados a receber novos orientandos e recursos PROEX até que nova solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, seja avaliada.

**Art. 7º** - Os bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq e Cientista do Nosso Estado/Jovem Cientista do Nosso Estado (CNE/JCNE) da FAPERJ receberão a seguinte pontuação, a qual

deverá ser acrescida na pontuação da produção científica estabelecida na Tabela 1:

$\frac{35}{17}$  0,25 ponto para cada ano como bolsista CNPq – Nível 2

$\frac{35}{17}$  0,35 ponto para cada ano como bolsista CNPq – Nível 1

$\frac{35}{17}$  0,25 ponto para cada ano como bolsista CNE ou JCNE FAPERJ

**Art. 8º - Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores** credenciados deverão declarar formalmente a sua produção científica que esteja vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) e/ou Departamento de Geoquímica, através de sua filiação declarada na produção científica associada.

**Parágrafo Único** - Apenas a produção científica indicada através de declaração de filiação será considerada para a avaliação do docente.

**Art. 9º** - Integram a categoria de **Docentes Visitantes**, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional - administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, em atividades de extensão e ministrem disciplinas.

**Parágrafo Único** - O candidato ao credenciamento como **Docente Visitante** deverá atender aos mesmos critérios estabelecidos para o **Docente Colaborador**.